



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 32

RUBRICA:

CONTRATO Nº 20/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, e a EMPRESA T & Y COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLAÚSULAS QUE O INTEGRAM, ORIGINADA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2023.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de prestação serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, Rua Getúlio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, **Srº ADRIANO SANTOS CARVALHO**, brasileiro, maior e capaz, Presidente, residente e domiciliado neste município, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro, a **T & Y COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, com sede a Av. General Euclides Figueiredo, nº 189 – Bairro Santos Dumont, Aracaju/SE, inscrito no CNPJ nº 30.897.613/0001-34, devidamente representado por seu Sócio Administrador o Sr. **José Agnaldo dos Santos**, portador do CPF nº 652.821.595-20, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios e Materiais de Copa e Cozinha, destinados a esta Casa Legislativa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O Contratante pagará a Contratada pelo fornecimento do objeto, o valor global estimado de **R\$ 7.090,28** (sete mil e noventa reais e vinte e oito centavos), conforme detalhamento abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Fósforo (PCT 10 caixas)	PCT	10	R\$ 7,00	R\$ 70,00
2	CAFÉ EM PÓ 250 G	PCT	220	R\$ 9,00	R\$ 1.980,00
3	AÇÚCAR CRISTAL 1 KG	PCT	110	R\$ 4,20	R\$ 462,00
4	LEITE EM PÓ INTEGRAL 800 G	PCT	80	R\$ 40,00	R\$ 3.200,00
5	CHÁ (CX C/ 10 SACHÊS - CABORES VARIADOS	CX	90	R\$ 7,50	R\$ 675,00
6	TOALHA PARA BANDEJA	UND	1	R\$ 20,00	R\$ 20,00
7	COADOR DE CAFÉ EM TECIDO - MÉDIO	UND	12	R\$ 17,44	R\$ 209,28
8	PANO DE PRATO - ESTAMPAS VARIADAS	UND	60	R\$ 6,90	R\$ 414,00
9	JOGO DE COPO DE VIDRO - JG 6 UNIDADES	JG	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 7.090,28</b>

2.2 – Os pagamentos relativos a este contrato serão efetuados em parcela única, em até 30 (trinta) dias após recebimento dos materiais por esta Câmara. A CONTRATADA apresentará a Nota



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 33  
RUBRICA:

Fiscal/Fatura de prestação de serviço, certificado de regularidade com o FGTS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e trabalhista;

2.3 – O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações;

2.4 – O CONTRATANTE, poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

3.1 O prazo de vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

4.1 A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

UO - 1001 - Câmara Municipal de Laranjeiras  
AÇÃO - 2001- Manutenção da Câmara de Vereadores  
ED - 3390300000- Material de Consumo  
Fonte de Recursos:15000 Próprios.

**CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1-A **CONTRATADA** deverá prestar o serviço de formar eficiente a **CONTRATANTE**;

5.2- As entregas deverão ser realizadas na Câmara Municipal de Laranjeiras/SE, após solicitação do **CONTRATANTE** no prazo de até 24 horas após solicitação;

5.3-Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, outros adicionais e demais encargos sociais, referentes aos seus empregados;

5.4-Conceder especial prioridade para o serviço ora contratado, salvo por motivo de forma maior, devidamente comprovado, não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte, sem previa e expressa concordância da **CONTRATANTE**;

5.5-O contratado se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da **CONTRATANTE**:

6.1- Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

6.2- Fiscalizar o fornecimento do **CONTRATADO**, inclusive ordenando a suspensão do fornecimento, no todo ou em parte, sempre que estiverem sendo executados em desacordo com as normas, especificações e técnicas usuais pertinentes ou com o ajustado, sem prejuízo das



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 31  
RUBRICA: [assinatura]

penalidades a que ficar sujeito o CONTRATADO e sem que este tenha direito a qualquer indenização;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO**

7.1 – Os preços contratados será fixo e irreeajustáveis, em conformidade com as normas que regem as espécies, pelo período de vigência desse instrumento contratual.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1- Em caso de inexecução parcial ou total das clausulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:

8.2- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na entrega, ou por item não atendido, em desacordo com as especificações até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para o início dos serviços;

8.3- Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;

8.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.

**CLÁUSULA NONA – DA MULTA**

9.1 A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO**

10.1 O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, baseando-se no Decreto Federal nº 9.412/2018 que altera os valores do art 24 incisos I e II da Lei 8.666/93 e as especificações constantes na proposta da contratada que parte integrante deste termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei n° 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser:

11.2 – Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei n° 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

11.3 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;

10.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente;

10.4 - O contratado reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no Art. 77.

[assinatura]

[assinatura]



Nº PÁGINA: 35  
RUBRICA: J. S.

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.**

12.1 Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, será designado a servidora Jesselânia Andreza Silva dos Santos Sampaio, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais

**CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA – DO FORO**

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Laranjeiras/SE, 13 de junho de 2023.

**Adriano Santos Carvalho**  
Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras  
**CONTRATANTE**

*José Agnaldo dos Santos*  
**José Agnaldo dos Santos**  
T & Y COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: Rosineide Dias de Souza Aquino  
Silvano Pereira Melo